



**LEI Nº 2.175, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Camapuã- MS, no rol das atividades consideradas essenciais a realização da atividade econômica dos leilões de gado e da outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica autorizada no âmbito do Município de Camapuã, a inclusão da atividade de comércio de gado “Leilão” no rol das atividades consideradas essenciais.

I - deve ser observada a lotação máxima do estabelecimento para 30% de sua capacidade.

II - todos os envolvidos, participantes, trabalhadores, compradores e vendedores, devem fazer uso dos equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) como forma de prevenir e combater o COVID-19, que será de responsabilidade da pessoa individualmente.

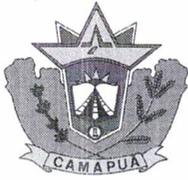
III - devem ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e demais Legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a presença de pessoas que trabalham na atividade do agronegócio especialmente na pecuária a estarem presente no recinto onde está sendo realizado o leilão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2020.

  
**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**  
**Prefeito Municipal de Camapuã.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**CNPJ 03.969.995/0001-91**

Rua Campo Grande 353, Fone: (067) 3286-1536 e Fone/Fax: (067) 3286-1560

OFICIO CMV N° 277/2020

Camapuã-MS, 02 de setembro de 2020.

**Excelentíssimo Senhor  
Delano de Oliveira Huber  
Prefeito Municipal  
Camapuã/MS**

**Assunto: Projeto de Lei (encaminha).**

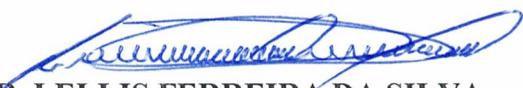
**Exmo. Prefeito:**

Mediante o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei de autoria da Vereadora Dra. Márcia, apreciado e aprovado na Sessão Ordinária de 01 de setembro de 2020, conforme segue::

1º - Projeto de Lei nº 03, de 17 de agosto de 2020, de autoria da Vereadora Dra. Márcia, que: “Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Camapuã-MS, no rol das atividades consideradas essenciais a realização da atividade econômica dos leilões de gado e das outras providências”.

Ao ensejo, renovamos os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente

  
**VER. LELLIS FERREIRA DA SILVA  
PRESIDENTE**

**Prefeitura de Camapuã - MS  
Secretaria Municipal de Administração**

Finanças e Planejamento  
Registro de Protocolo

Processo nº 14261 Ano 20  
Dia 02/09/20  
Servidor \_\_\_\_\_

*Aurelene Apda. A. Sobrinho*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Estado de Mato Grosso do Sul

CNPJ 03.969.995/0001-91

Rua Campo Grande, 353 Fone: (067) 286-1536 e Fone/Fax: (067) 286-1560

## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

*Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Camapuã- MS, no rol das atividades consideradas essenciais a realização da atividade econômica dos leilões de gado e da outras providências.*

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**, Prefeito Municipal de Camapuã-MS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a autorização da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada no âmbito do Município de Camapuã, a inclusão da atividade de comércio de gado “Leilão” no rol das atividades consideradas essenciais.

I - deve ser observada a lotação máxima do estabelecimento para 30% de sua capacidade.

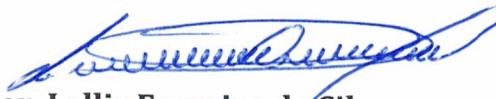
II - todos os envolvidos, participantes, trabalhadores, compradores e vendedores, devem fazer uso dos equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) como forma de prevenir e combater o COVID-19, que será de responsabilidade da pessoa individualmente.

III - devem ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e demais Legislações aplicáveis.

Parágrafo único. Fica autorizada a presença de pessoas que trabalham na atividade do agronegócio especialmente na pecuária a estarem presente no recinto onde está sendo realizado o leilão.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações Vereador Deusdete Ferreira Paes, 01 de setembro de 2020.

  
**Ver. Lellis Ferreira da Silva**  
**Presidente**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMAPUÃ**

EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO ATA DE REGISTRO Nº 013/2017

Convite nº 004/2019

Processo nº: 036/2019

Contrato nº 134/2019

Contratante: Prefeitura Municipal de Camapuã

Contratada: Rezende e Diniz Neto Ltda

Valor Empenhado: 216.241,74 (Duzentos e dezesseis mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos).

Valor Pago: 100.739,67 (Cem mil setecentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos).

Valor Anulado: 115.502,07 (Cento e quinze mil quinhentos e dois reais e sete centavos).

Data da vigência Inicial do Contrato: 04/06/2019.

Data da vigência Final do Contrato: 04/06/2020.

Camapuã/MS, 08 de Setembro de 2020.

Matéria enviada por ERICA DANILA MEDEIROS FAUSTINO

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.173 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.****Institui medidas de controle e transparência no Município de Camapuã-MS referentes às ações de enfrentamento da COVID-19.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º**Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar informações sobre receitas, despesas referentes ao enfrentamento da COVID-19 em seu sítio eletrônico.**§1º.**Todas as contratações realizadas, por qualquer modalidade licitação, dispensa/inexigibilidade, ou compra direta, independente do valor, serão imediatamente disponibilizadas na página oficial da Prefeitura Municipal de Camapuã-MS, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição (se houver) e o empenho da despesa.**§2º.**Para facilitar a pesquisa pelo cidadão, deverá ser criado um ícone específico sobre o COVID-19, que direcione a um link com todos os dados de receitas e despesas de recursos específicos ao combate ao COVID-19.**Art. 2º**Para assegurar a lisura e a transparência das contratações e aquisições de bens e serviços de que trata o "caput" deste artigo, os respectivos instrumentos, empenhos, contratos e editais serão disponibilizados imediatamente após a sua assinatura na página da internet da Prefeitura e também deverão ser enviados à Câmara Municipal de Vereadores de Camapuã-MS, em nome da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, que poderá solicitar, a qualquer tempo, acesso a integra dos respectivos processos.**Art. 3º**É dever dos órgãos e entidades públicas Municipais divulgar todas as receitas e despesas já executadas com recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19, que também deverão ser inseridas no mesmo local de acesso das demais informações previstas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º deste projeto de lei.**Art. 4º**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Camapuã - MS, 13 de agosto de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER****Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 2.175, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.****Dispõe sobre a inclusão, no âmbito do Município de Camapuã- MS, no rol das atividades consideradas essenciais a realização da atividade econômica dos leilões de gado e da outras providências.****O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**Art. 1º**Fica autorizada no âmbito do Município de Camapuã, a inclusão da atividade de comércio de gado "Leilão" no rol das atividades consideradas essenciais.

I - deve ser observada a lotação máxima do estabelecimento para 30% de sua capacidade.

II - todos os envolvidos, participantes, trabalhadores, compradores e vendedores, devem fazer uso dos equipamentos de EPI (Equipamento de Proteção Individual) como forma de prevenir e combater o COVID-19, que será de responsabilidade da pessoa individualmente.

III - devem ser obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e demais Legislações aplicáveis.

**Parágrafo único.** Fica autorizada a presença de pessoas que trabalham na atividade do agronegócio especialmente na pecuária a estarem presente no recinto onde está sendo realizado o leilão.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 03 de setembro de 2020.

**DELANO DE OLIVEIRA HUBER**

**Prefeito Municipal de Camapuã.**

Matéria enviada por WILSON TADEU LIMA

---

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 186/2020/DL/PMC**

**Origem:** Pregão Presencial nº 018/2020.

**Contratante:** Município de Camapuã/MS.

**Contratado:** S.H INFORMATICA LTDA

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), por meio de cartão eletrônico, para uso nos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte do patrimônio, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Camapuã, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao Processo de Licitação n.º 056/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 018/2020.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

**Valor:** R\$ 520.500,00 (quinhentos e vinte mil quinhentos reais).

**Data da assinatura:** Camapuã, 14 de Agosto de 2020.

**Assinam:** Delano de Oliveira Huber/Teophilo Pereira da Silva Neto/ Cleon Alberto Etges/ S.H Informática Ltda

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

---

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 174/2020/DL/PMC**

**Origem:** Pregão Presencial nº 018/2020.

**Contratante:** Município de Camapuã/MS.

**Contratado:** S.H INFORMATICA LTDA

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), por meio de cartão eletrônico, para uso nos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte do patrimônio, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Camapuã, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao Processo de Licitação n.º 056/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 018/2020.

**Vigência:** O prazo de vigência contratual será de 07 (sete) meses, contados a partir da assinatura, do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

**Valor:** R\$ 86.560,00 (oitenta e seis mil quinhentos e sessenta reais).

**Data da assinatura:** Camapuã, 06 de Agosto de 2020.

**Assinam:** Delano de Oliveira Huber/Teophilo Pereira da Silva Neto/ Andréia Santos Ferreira da Silva/ S.H Informática Ltda

Matéria enviada por APARECIDA NOGUEIRA DO CARMO

---

**Departamento de Contratos**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 173/2020/DL/PMC**

**Origem:** Pregão Presencial nº 018/2020.

**Contratante:** Município de Camapuã/MS.

**Contratado:** S.H INFORMATICA LTDA

**Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10), por meio de cartão eletrônico, para uso nos veículos, máquinas e equipamentos que fazem parte do patrimônio, e ainda, veículos que venham a ser incorporados ao patrimônio do Município de Camapuã, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Fundamentação:** Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como ao Processo de Licitação n.º 056/2020, referente ao Pregão Presencial n.º 018/2020.